

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019-SAS

PREGÃO ELETRÔNICO

ATA

OUTROS

ATA DE JULGAMENTO DA 33ª SESSÃO DA JARI

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 010/2019-CMDCA

LICITAÇÃO

ATA SRP 047/2019- EMPRESA _ ELIAS _ CRISPIM

CREDENCIAMENTO

RATIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA

AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA 001-S.2019



EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019-SAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS DA CIDADE DE ITABUNA-BAHIA, PARA O MANDATO DE DOIS ANOS.

O Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no cumprimento das suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 2.462, de 29/08/2019 e observando o interesse máximo de representação da sociedade civil, para integrar na ação conjunta e articulada com todos os órgãos da esfera federal, estadual e municipal de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social dos usuários e familiares de usuários de álcool, crack e outras drogas; torna público par conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a eleição de 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) representantes suplentes da sociedade civil, das Entidades ou Instituições que já atuam na área de prevenção, tratamento e reinserção social do usuário e apoio aos familiares, na forma das condições a seguir:

1. COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELETIVO

1.1. A Coordenação do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, instituída por meio de Portaria específica.

1.2. Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, terá a composição paritária e competências atribuídas segundo Lei nº 2.462, de 29/08/2019;

1.3. A Comissão Eleitoral será integrada por 04 (quatro) membros, a serem indicado pela Secretaria de assistência Social;

1.4. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Receber e conferir os documentos apresentados pelas entidades inscritas;

II – Proceder ao registro das candidaturas e assegurar a proporcionalidade de representação das entidades titulares e suplentes;

III – Receber e analisar as impugnações de candidaturas, assegurando ampla defesa;

IV – Designar a Mesa de Votação e Apuração;

V – Receber e julgar os recursos ao resultado das eleições se houver;

VI – Proclamar os eleitos.

2. QUALIFICAÇÃO PARA AS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO.

2.1. Poderão concorrer às 07 (sete) vagas para representantes titulares e 07 (sete) para representantes suplentes destinadas a sociedade civil; indicados oficialmente pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Entidades ou Instituições que já atuam na área de prevenção, tratamento e reinserção social do usuário e apoio aos familiares, **desde que tenham personalidade jurídica.**

2.2. São eleitoras todas as entidades e movimentos da sociedade civil organizada com personalidade jurídica, com atuação no âmbito municipal, que tenham militância e incluam em seus objetivos estatutários a temática de prevenção, tratamento e reinserção social do usuário e apoio aos familiares, constituídas há pelo menos 01 (um) ano, estando devidamente cadastrada junto à Comissão Eleitoral, até o dia 04/12/2019, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida Felix Mendonça nº 569, Bairro Góes Calmon.

2.3. Cada entidade deverá credenciar 01 (um) Representante Titular e 01(um) Representante Suplente no ato de inscrição para representar a entidade na Plenária, com direito a voz e voto;

3. DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO A CONSELHEIRO

3.1. A entidade, no ato da sua inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição devidamente preenchido;
- b) Ata das 03 (três) ultimas reuniões da Entidade;
- c) Ata de reunião de fundação da Entidade;
- d) Cópia do CNPJ da Entidade;
- e) Cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado em Cartório;
- f) Ata de posse da atual Diretoria da Entidade

3.2. Os documentos para a inscrição deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, até o dia 04/12/2019, no horário das 08 às 14 h.

3.3.A documentação entregue em local e/ou horários diferentes do estipulado no item 3.2 não será objeto de análise, não sendo permitidos, posteriormente, quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos da documentação.

3.4. O resultado da solicitação de inscrição dos representantes da sociedade será divulgado no dia 05 de dezembro de 2019, afixado na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site Oficial do Município.

4. IMPUGNAÇÕES DO PRAZO DE HABILITAÇÃO E REGISTRO

4.1. Qualquer entidade a que se refere o item 2.2 poderá impugnar eleitores e candidatos, desde que o façam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o termino do prazo de habilitação e registro, perante a Comissão Eleitoral, por meio de requerimento escrito.

4.2. Sobrevindo impugnação na forma e prazo indicados, a Comissão Eleitoral ouvirá o impugnado, e terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para oferecimento de contra razões escrita.

4.3. A decisão será proferida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão Eleitoral e somente poderá ser revista pela autoridade judiciaria competente.

5. VOTAÇÃO, APURAÇÃO, RESULTADO E RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 5.1. A Plenária de votação para eleição das entidades que irão compor o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas realizar-se-á no dia 11 de dezembro de 2019, a partir das 14 horas, na Casa dos Conselhos, localizada na Travessa Juarez Távora, 32, no Bairro São Caetano, e sendo finalizada às 16 horas.
- 5.2. Os trabalhos de votação e apuração serão executados pela Mesa de Votação e Apuração, designados e sob a coordenação.
- 5.3. Até o início da votação, cada entidade cadastrada poderá designar 01 (um) fiscal perante a Mesa de Votação e Apuração.
- 5.4. A votação dar-se-á em cédula única, com os nomes de todos os candidatos titulares e suplentes expressos, por voto secreto, sendo que cada eleitor poderá votar em até 07 (sete) candidatos titulares e suplentes assinalados.
- 5.5. Caso não haja participação de pelo menos 07 (sete) entidades habilitadas, publicar-se-á um novo Edital para as vagas remanescentes.
- 5.6. A apuração será iniciada imediatamente após o término da votação, pela Mesa de Votação e Apuração designada.
- 5.7. Em caso de empate, o desempate se fará em favor da entidade cujo segmento não esteja representado e/ou aquela constituída há mais tempo.
- 5.8. Dos trabalhos de votação, apuração e proclamação dos eleitos, será lavrada Ata pela Mesa de Votação e Apuração, assinada por seus membros, pela Comissão Eleitoral e duas testemunhas.
- 5.9. Do resultado da eleição, caberá recurso escrito, dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a qual terá igual prazo para decisão.
- 5.10. Julgados todos os recursos, a Comissão Eleitoral encaminhará a Ata dos trabalhos à Secretaria de Assistência Social, com vistas ao Gabinete do Prefeito, para que sejam tomadas providências para o ato de nomeação e posse dos novos Conselheiros.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O presente Edital de Chamamento Público ficará a disposição dos interessados na Secretaria de Assistência Social, após publicação no Diário Oficial do Município.
- 6.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itabuna-BA, 20 de novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fernando Gomes Oliveira
Prefeito Municipal

Sandra Neilma Ramos Costa
Secretária de Assistência Social



PREGÃO ELETRÔNICO

ATA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada Av. Princesa Isabel, 678, bairro São Caetano, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Itabuna, Bahia, neste ato representada pela **Sra. Luciane Soares de Carvalho Barreto**, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço no município; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 3.962 do dia 07/11/2019, página 10, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, DESTINADOS AOS DIVERSOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

EMPRESA: COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.885.783/0001-57, localizada no endereço, Rua Olívia Torres, 26, térreo – São Caetano – Itabuna/BA, telefone (73) 99177 6745 (73) 3212 9363, neste ato representada pelo Sr. GILSIMAR EDUVIRGENS FERREIRA, inscrito no CPF nº 965.916.685-00, portador do RG nº 708481060 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Itália 2134, Apt 103 – Ed. Marie, São Judas Tadeu – Itabuna, BA.

LOTE I – ITENS DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	ABRIDOR DE GARRAFAS de vinho e cerveja com saca-rolha e canivete em Aço Inox, Altura: 2,00 cm; Largura: 9,50 cm Profundidade: 19,00 cm; Peso: 85,00 g'.	UN	01	BACKER	26,00	26,00
2.	COADOR PARA CAFÉ, material: 100% algodão, características adicionais com cabo de madeira, capacidade 2 l.	UN	33	TRITEC	20,00	660,00
3.	CORTADOR, com corpo em alumínio fundido, facas em inox com aproximadamente 10 mm, tripé soldado, coluna em ferro maciço com 2 molas, corte em cubos, tamanho grande.	UN	07	ITABRAS	150,00	1.050,00
4.	GARRAFA, térmica, com alça e tampa e torneira, corpo revestido em plástico de alta resistência, capacidade 20 litros Embalagem: com etiqueta contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante. Atender a(s) norma(s) da ABNT vigente(s).	UN	20	OBA	170,00	3.400,00
5.	GARRAFA, térmica, modelo rolha, com alça e tampa, corpo revestido em plástico contra impacto, capacidade 05 litros.	UN	15	OBA	50,00	750,00



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

	Produto com etiqueta contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.					
6.	GARRAFA, térmica, modelo rolha, com alça e tampa, corpo revestido em plástico resistente a impacto, capacidade 03 litros.	UN	12	OBA	50,00	600,00
7.	TABUA, de carne, em polipropileno, dimensões 50 x 50 x 1,0 cm, na cor branca.	UN	06	SOBRAC	150,00	900,00
8.	COLHER DE PAU, com 35 cm de comprimento.	UN	25	MOR	20,00	500,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 7.886,00 (Sete mil oitocentos e oitenta e seis reais)						

LOTE VII – ITENS EM LOUÇAS E VIDRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01.	PRATO, de sobremesa, formato circular, louca opaca branca, diâmetro 18,5 cm, com variação de +/- 0,5 cm.	UND	300	BRASIL A	11,00	3.300,00
02.	PRATO, fundo, circular, em louca, branco, diâmetro 23 cm, com variação de +/- 1 cm.	UND	300	BRASIL A	12,95	3.885,00
03.	PRATO, raso, para almoço, circular, em louca branca, diâmetro 23 cm, com variação de +/- 1 cm.	UND	300	BRASIL A	13,58	4.074,00
04.	XICARA, para café, com pé e pires, em porcelana lisa, na cor branca, capacidade 55 ml.	UND	1.824	BRASIL A	7,70	14.044,80
05.	XICARA, para chá, com pires, em porcelana lisa, na cor branca, capacidade 200 ml.	UND	1.824	BRASIL A	8,80	16.051,20
06.	JARRA DE VIDRO, para água, com alça. Capacidade: 02 litros.	UND	08	CIV	18,00	144,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 41.499,00 (Quarenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais)						

VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 49.385,00 (Quarenta e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408** de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço e demais legislações vigentes, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 - Os materiais deverão ser entregues, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2019**, Termo de Referência, Anexo I, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 - O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até **08 de novembro de 2020**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2019**.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 08 de novembro de 2019.


Luciane Soares de Carvalho Barreto
Departamento de Licitações
(Órgão Gerenciador)


Sandra Neilma Ramos Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social
(Órgão Participante)


G E FERREIRA EIRELI EPP
Gilsimar Eduvirgens Ferreira
Representante
Fornecedor



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada Av. Princesa Isabel, 678, bairro São Caetano, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Itabuna, Bahia, neste ato representada pela **Sra. Luciane Soares de Carvalho Barreto**, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço no município; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 3.962 do dia 07/11/2019, página 10, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, DESTINADOS AOS DIVERSOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

EMPRESA: DIRCEU LONGO & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 92.823.764/0001-03, localizada no endereço, Rua 21 de Abril, 51 - Centro – Barão de Cotegipe/RS, **telefone (54) 3523 2096**, neste ato representada pelo Sr. DIRCEU LONGO, inscrito no CPF nº 407.300.340-20, portador do RG nº 8029171421 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida 21 de Abril, 51 - Centro – Barão de Cotegipe/RS.

LOTE V – ITEM INDUSTRIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	DESCASCADOR de legumes (em geral), industrial; gabinete, peças e porta de saída totalmente em aço inox aisi 304; produto com tensão bivolt 110 e 220 v monofásico, chave seletora d de liga/desliga; capacidade: 10 kg; motor elétrico: 1/2 cv; altura: 880 mm; largura: 460 mm; profundidade: 560 mm; produção: 300 kg/h; marca 7000 light modelo dl-10 ou similar.	UND	01	BECKER/DBL-10	2.150,00	2.150,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 2.150,00 (Dois mil cento e cinquenta reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408** de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço e **demais legislações vigentes**, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

1



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 – Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 – Os materiais deverão ser entregues, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2019**, Termo de Referência, Anexo I, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 – O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até **08 de novembro de 2020**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2019**.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

- 6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 7.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
- 7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
- 7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
- 7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- 7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.
- 7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 08 de novembro de 2019.


Luciane Soares de Carvalho Barreto
Departamento de Licitações
(Órgão Gerenciador)


Sandra Neilma Ramos Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social
(Órgão Participante)


DIRCEU LONGO & CIA LTDA
DIRCEU LONGO - CPF nº 407.300.340-20
Representante
Fornecedor



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada Av. Princesa Isabel, 678, bairro São Caetano, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Itabuna, Bahia, neste ato representada pela Srª. LUCIANE SOARES DE CARVALHO BARRETO, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço no município; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 054/2019, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 3.959 do dia 05/11/2019, páginas 5 e 6, à empresa abaixo citada, doravante denominada **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: EL ELYON PNEUS EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 29.259.420/0001-79, localizada na Avenida Paschoal Ardito, nº 2536, Bairro Vila Belvedere, Americana-São Paulo, **telefone (19) 4042 6140**, neste ato representada pela Srª. MÁRCIA DE SOUZA, inscrita no CPF/MF nº 137.151.118-79, portador do RG nº 17.919.254-1, residente e domiciliado à Avenida Paschoal Ardito, 2536, Jardim São Vito, Americana/SP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	PNEU 175/70 – 13R NOVO NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT VIGENTES.	UND	16	SUNSET – ENZO F1	194,50	3.112,00
2.	PNEU 175/70 – 14R NOVO NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT VIGENTES.	UND	04	SUNSET – ENZO F1	213,32	853,28
3.	PNEU 185/70 – 14R NOVO NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT VIGENTES.	UND	08	SUNSET – ENZO F1	225,86	1.806,88
4.	PNEU SEM CÂMARA 215/75 X 17.5. NOVO NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT VIGENTES.	UND	06	LINGLON G – LLF86	652,52	3.915,12
5.	PNEU 195/55 – 16R NOVO NÃO	UND	08	GOODYEA	414,09	3.312,72



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

REMODADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT VIGENTES.		R		
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).				

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408** de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço e demais legislações vigentes, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 - Os materiais deverão ser entregues, no local designado pela Secretaria da Educação, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 054/2019**, Termo de Referência, Anexo I, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 - O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8

[Assinatura]

[Assinatura]



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até **06 de novembro de 2020**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 054/2019**.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

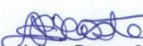
8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 06 de novembro de 2019.


Departamento de Licitações
Luciane Soares de Carvalho Barreto
Membro da CPL
(Órgão Gerenciador)


Sandra Neilma Ramos Costa
Secretária Municipal de Assistência Social
(Órgão Participante)


EL ELYON PNEUS EIRELI
Márcia de Souza
Representante
Fornecedor



OUTROS

ATA DE JULGAMENTO DA 33ª SESSÃO DA JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI Itabuna

ATA DE JULGAMENTO - 33ª Sessão Ordinária da 3ª Junta de 2019

Convocada de maneira usual e com a necessária antecedência, a 3ª Junta manteve-se reunida no horário de **09h00min as 13h00min horas**, na sala de reuniões da JARI, nesta cidade, aos **18 de Novembro de 2019**, para levar a efeito a sua **33ª Sessão Ordinária de 2019** que de conformidade com o Regimento Interno desta Junta, teve o seu transcurso disciplinado pela seguinte ordenação:

- I - Abertura da Sessão pelo (a) Presidente Doutor (a) **ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE**;
- II - Comprovação do "quorum", com a presença do (a) Senhor (a). **HERMES ALVES DA SILVA**; representante da Prefeitura Municipal de Itabuna e do Senhor (a). **WILLIAM DE SÁ FRÖES JÚNIOR**; representante com Formação Superior ou Técnica na Área de Trânsito;
- III - Leitura de Ata da Sessão Anterior, feita pelo (a) Secretário (a) Geral, aprovada sem restrições e assinada pelos componentes desta Junta;
- IV - Constataram da pauta do dia, com os pareceres dos Senhores Relatores 61 (sessenta e um) recursos, que receberam as seguintes decisões:

DEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

100400; 100501; 100595; 100546; 100748; 100764; 100772; 100780; 100815; 100831; 100874; 100882; 100933; 100941; 100950; 100976; 100984; 101012; 101020; 101039; 102090; 102116; 102132; 102140; 102159; 102167; 102183; 102200; 102218; 102226; 102269; 102293; 102301; 102328.

INDEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

100670; 100705; 100823; 100840; 100858; 100890; 100909; 100917; 100925; 100968; 100992; 101004; 101047; 101055; 101063; 101071; 101080; 101098; 102073; 102081; 102124; 102191; 102234; 102242; 102250; 102285; 102310.

Para constar, eu, Secretária Geral, redigi esta Ata da qual foi extraída o competente "Boletim Informativo", para publicação no jornal.

Sala de Reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações em Itabuna, **18 de Novembro de 2019**.

ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - SESTRAN
Hermes Alves da Silva
Agente de Escalização
Matrícula 001244-01

WILLIAM DE SÁ FRÖES JÚNIOR

MEMBRO

HERMES ALVES DA SILVA

MEMBRO

ALINE VICENTE ROCHA

SECRETÁRIA GERAL



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 010/2019-CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 010, de 12 de Novembro de 2019.

Ementa: Dispõe sobre a contratação de pessoal responsável de assessoria na área da infância e adolescência para capacitação/treinamento dos Conselheiros Tutelares do Município de Itabuna.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, pela Lei Municipal n.º 1.528, de 17 de junho de 1991, e Lei n.º 12.696 de 25 de Julho de 2012 e pela Lei Municipal de 2.251 de 13 de Novembro de 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada em capacitação de conselheiros tutelares, no sentido de fortalecer os Conselhos Tutelares para atuação qualificada na garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes no município de Itabuna.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a contratação de empresa especializada para que a mesma venha capacitar novos conselheiros tutelares do município de Itabuna para o quadriênio 2020/2023.

Art. 2º A despesa para a contratação desse serviço será custeada pelos recursos existentes na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Resolução entre em vigor nesta data.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 12 de Novembro de 2019.

Travessa Manoel Chaves Nº 32, São Caetano – Itabuna-BA
E-mail: cmdca2016itabuna@gmail.com Fone: (73) 3613-8386



LICITAÇÃO

ATA SRP 047/2019- EMPRESA ELIAS CRISPIM



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019**

Pelo presente instrumento, a **Comissão Permanente de Licitação, ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada Av. Princesa Isabel, 678, bairro São Caetano, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Itabuna, Bahia, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço no município; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 047/2019, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM de 09 de outubro de 2019, Edição 3.941 – Ano 7 – páginas 11-14, à empresa abaixo citada, doravante denominada **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

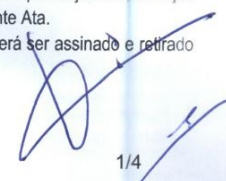
2.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: ELIAS CRISPIM DOS SANTOS EIRELI , pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.614.091/0001-09, localizada na Travessa Arenoso, 173, Sede, Areal, Valença, Bahia, CEP 45.400-000, telefone (75)3641-9409, e-mail: ecsgrafica@hotmail.com; neste ato representada pelo Sr. ELIAS CRISPIM DOS SANTOS , inscrito no CPF nº 967.014.555-49, portador do RG nº 08385380-45 SSP/BA, residente e domiciliado na Travessa Arenoso, 173, Sede, Areal, Valença, Bahia, CEP 45.400-000						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL(R\$)
LOTE 37						
01	HISTÓRICO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL, FRENTE E VERSO, TAMANHO A4, PAPEL OFÍCIO.	UND	15.000	ECS	0,24	3.600,00
LOTE 45						
01	REGISTRO CONTROLE DE ENCAMINHAMENTO PARA ATENDIMENTO NO CEPEI, PAPEL OFÍCIO A4, FRENTE E VERSO, PRETO E BRANCO	UND	2.000	ECS	0,32	640,00
VALOR GLOBAL: R\$ 4.240,00(QUATRO MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408** de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço e demais legislações vigentes, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retrado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.



1/4



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- 3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.
- 3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.
- 3.5 – Os materiais deverão ser entregues, no local designado pela Secretaria Requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 047/2019**, Termo de Referência, Anexo I, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.
- 3.6 - O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

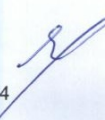
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até 31 de outubro 2020 contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.
- 5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 047/2019**.
- 5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.




2/4



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

3/4



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 31 de outubro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARLOS ALBERTO B. MARQUES
ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILMECY SANTOS GONÇALVES
ÓRGÃO PARTICIPANTE

ELIAS CRISPIM DOS SANTOS EIRELI
ELIAS CRISPIM DOS SANTOS
FORNECEDOR



CREDENCIAMENTO

RATIFICAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

Itabuna – Bahia, 01 de novembro de 2019.

RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de prestação dos serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Administração/Governo, devidamente fundamentada no processo administrativo nº 197/2019;

CONSIDERANDO Termo de Inexigibilidade nº 019/2019;

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do Processo Administrativo suso mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer da Procuradoria Jurídica do município opinando favoravelmente à contratação dos serviços por meio do CREDENCIAMENTO sob nº 003/2019;

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2019, acolhendo o parecer jurídico para que surta os seus jurídicos e legais efeitos ao tempo em que encaminhado o mesmo para que seja formalizado o contrato administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO E EXIBIÇÃO DE OUTDOORS PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (LOCAÇÃO DE OUTDOORS PERÍODO BI SEMANA)**, com a empresa **AILTON JUNIO DE SANTANA SANTOS**.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itabuna

Torna sem efeito a publicação do dia 06 de novembro de 2019, edição 3.960, ano 7, página 8.

AVENIDA PRINCESA ISABEL, 678, SÃO CAETANO – ITABUNA-BA.
CEP 45.607-288



CONCORRÊNCIA

AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA 001-S.2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ. 08.218.991/0001-95

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 001-S/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090-S/2019

O município de Itabuna através da Secretaria Municipal de Saúde comunica a abertura da Concorrência Nº 001-S/2019, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRAS DE REFORMA DE 19 (DEZENOVE) UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA**, regida pelas Leis Federal nº 8666/93 e suas alterações, devendo a Licitação ser realizada no dia 20 de dezembro de 2019, às 09:30 horas e trinta minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Itabuna, localizada na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano. O edital poderá ser adquirido na Sede da Prefeitura Municipal ou através do site www.doem.org.br. Informações no setor de licitações ou através do e-mail: licitacoes.saude.itabuna@gmail.com Itabuna, Bahia, 19 de novembro de 2019. Nyanne Silva Lima. Comissão de Licitação.